

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO Nº 21/0022-PG – ELETRÔNICO Nº 21/020**

**RECORRENTE:** A. M. CAXIAS DE SOUSA -EPP, CNPJ: 04.854.015/0001-78

**RECORRIDA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SESC/AP

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela licitante **A. M. CAXIAS DE SOUSA -EPP**, já devidamente qualificada nos presentes autos, em face de ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação do Sesc/AP no bojo do Processo Licitatório nº 21/0022-PG (modalidade Pregão Eletrônico), cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA.

### **I – DA ADMISSILIDADE**

Registre-se, inicialmente, que o recurso em epígrafe foi interposto **tempestivamente** em face do resultado preliminar do presente certame; isso porque aludida irresignação recursal foi enviado para o email da CPL em **22/11/2021 às 11h25**, de acordo, portanto, com o prazo disposto no **item 14.2** do respectivo edital.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que todas as licitantes foram cientificadas da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, visto que se encontra anexado no sistema "licitacoes-e" do Banco do Brasil.

### **III – DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE**

Aduz a recorrente a sua insatisfação quanto à decisão do Pregoeiro que CLASSIFICOU AS PROPOSTAS **A. T. DA COSTA-ME, M. I. SOUSA NASCIMENTO-ME** e **V. N. M. DA SILVA-EIRELI** para fase da "Sessão Pública de Disputa de Preços" que infringiram itens classificatórios do edital. Requerendo a desclassificação das empresas acima citadas, em decorrência a seguintes razões:

A empresa **M. I. SOUSA NASCIMENTO – ME**, vencedora do processo, descumprimento dos itens 6.1, .8.1, 8.2 a), b) e, d) e 8.2.1, onde a mesma deixou de anexar no sistema sua proposta de preços no ato do cadastramento, apenas colocando "MARCA PRÓPRIA" (imagem 1), não inserindo VALOR DO LOTE, Marca do produto, em casos de fabricação própria, escrever "FABRICAÇÃO PRÓPRIA" e VALIDADE



DA PROPOSTA . Sendo que a mesma não foi desclassificada e foi considerada apta a ir a deputa de lances a empresa.

Observou-se que parte da documentação foi entregue pelo sistema, a empresa não justificou no sistema as dificuldades e enviou documentação via e-mail que foi comunicada o recebimento pelo sistema.

Na documentação anexado no sistema pode-se observar que não foi incluída os itens 7.3.1 (ANEXO IV), 7.3.2 (ANEXO V), 7.3.6.1(Comprovação de vínculo dos funcionários) e 7.4.1(Certidão Negativa de Falência e Concordata). O ITEM 7.3.6 COPIA DE CARTEIRA DE SAUDE DOS MANIPULADORES, uma vez que a referida empresa somente apresentou as carteiras de saúde dos profissionais que não manipulam os alimentos (proprietária, balconista e gerente de produção), entrando assim, em desconformidade com o edital, onde há especificação de que deveriam ser apresentadas as carteiras dos manipuladores de alimentos (padeiros, confeitadores e ajudantes).

A empresa **A. T. DA COSTA – ME**, durante o cadastro de sua proposta anexou uma proposta de Polpa de Frutas (imagem 2) e no campo de “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” infringiu o ITEM 8.2.2 quando colocou MARCA: Nossa Senhora de Nazaré (imagem 3), comprometendo assim o anonimato da proponente, sendo que a mesma não foi desclassificada e foi considerada apta a ir a deputa de lances a empresa. Como prevê o ITEM 8.2.2.

A empresa **V. N. M DA SILVA EIRELI**, no anexo de sua proposta no sistema e ao inserir no campo de “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” infringiu o ITEM 8.2. - Identificando o nome de empresa em sua marca e fabricante, informando o nome da PANIFICADORA QUERO MAIS (imagem 4 e 5), sendo que a mesma não foi desclassificada e foi considerada apta a ir a deputa de lances.

Assim sendo, requer que a presente Comissão Permanente de Licitação reveja seus atos e, no exercício da autotutela administrativa.

#### **IV – DA ANÁLISE**

Inicialmente, incumbe destacar que as entidades do “**Sistema S**” não se subordinam aos estritos termos da **Lei 8.666/93** e sim aos regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União. O Sesc tem suas licitações e contratações regulamentadas especificamente pela Resolução Sesc nº **1.252/2012**.

Isto posto, analisando-se detidamente os argumentos apresentados no recurso em tela, verifica-se, de fato que a empresa **M. I. SOUSA NASCIMENTO – ME**, vencedora do processo, não apresentou todas as documentações dentro do prazo das 5 (cinco) horas úteis, descumprindo o item 10.2, a arrematante apresentou declaração de função justificando o acúmulo de funções na empresa, que o gerente de produção exerce a função de padeiro, balconista exerce a função de confeitiro e a proprietária na função de auxiliar de produção, bem como apresentou a RAIS que identifica o vínculo dos funcionários com a arrematante e a Certidão Negativa de Falência e Concordata com data atualizada, porém fora do prazo estipulado pelo item 11.1.

**10.1** Encerrada a fase de disputa, a Licitante arrematante, detentora da melhor oferta, deverá incluir no campo **anexar documentos** do site do licitações-e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) toda a documentação referente a habilitação e proposta de preço conforme o **ANEXO III** ajustada ao último lance em até **05 (cinco) horas úteis**, caso não consiga, deverá justificar no sistema quais as dificuldades em anexar o mesmo no Banco do Brasil, dessa forma, poderá enviar para o e-mail [cpl@sescamapa.com.br](mailto:cpl@sescamapa.com.br), devendo posteriormente ser entregues à Comissão de Licitação, conforme item 11 e seus subitens.

**11.1** A(s) empresa(s) Licitante(s) arrematante(s) da “**Sessão Pública de Disputa de Preços**” deverá(ão) encaminhar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia posterior ao término da referida Sessão, a sua PROPOSTA DE PREÇO escrita, conforme **ANEXO III**, com o novo preço oferecido para o(s) item(ns) durante a Sessão do Pregão, juntamente com a documentação de **HABILITAÇÃO** relacionada no **item 7** deste Edital e seus subitens, obrigatoriamente em envelope único lacrado, no qual externamente deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente Licitação e a inscrição “**PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO**”.

Em relação a empresa **A. T. DA COSTA – ME**, a mesma poderia optar em qual campo a ser inserido a proposta, “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” da proposta eletrônica “**ou**” através de arquivo anexado,

  
3

nesse sentido consideramos somente a descrição do objeto inserido no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", conforme item 8.2.1, além disso a empresa **A. T. DA COSTA – ME** não é proprietária da Panificadora Nossa Senhora de Nazaré, bem como a empresa **V. N. M DA SILVA EIRELI**, também citada no recurso, não é proprietária da PANIFICADORA QUERO MAIS, ambas, poderiam citar a marca de qualquer empresa relacionada a atividade de panificação desde que não sejam proprietária ou sócia, portanto não podemos julgar como infração do Item 8.2.2. Ressaltamos que somente ao término do certame é que as empresas participantes são visualizadas, então a comissão faz o cruzamento das informações, se na checagem for identificado que a Empresa que citou a marca corresponde com a mesma, será imediatamente desclassificada conforme item 8.2.2.

**8.2.1.** Os dados acima deverão ser inseridos no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**" da proposta eletrônica ou através de arquivo anexado também no sistema, **caso não sejam inseridas, a proposta poderá ser desclassificada.**

**8.2.2.** Ao inserir a proposta, a Licitante deverá fazê-la de forma a **NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA** como: nome da empresa, logomarca, documentações ou qualquer outra informação que infrinja o anonimato da proponente. **NÃO PODENDO, PORTANTO, ANEXAR NENHUM DOCUMENTO QUE A IDENTIFIQUE, CASO CONTRÁRIO, A LICITANTE SERÁ IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICADA;**

Ademais, o recurso só será válido e apreciado para a empresa arrematante, caso a arrematante seja desclassificada, o lote arrematado será passado automaticamente para a próxima licitante, portanto todos os procedimentos de análise das documentações e propostas seguiram todos os ritos conforme os ditames do edital.

## **VI – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, a presente Comissão Permanente de Licitação, em observância aos princípios basilares da licitação e à legislação de regência, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide:

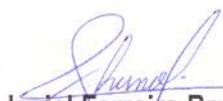
Primeiramente, **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **A. M. CAXIAS DE SOUSA -EPP**, no mérito, decide **DAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que as argumentações apresentadas demonstraram fatos capazes de modificar anterior convicção firmada por esta comissão, que declarou vencedora a empresa **M. I. SOUSA NASCIMENTO-ME**.

Desta feita, submetemos o presente processo a prosseguir nos encaminhamos de Julgamento Final e Análise Jurídica e consequente Homologação pela Autoridade Competente.

Macapá – AP, 29 de novembro de 2021.

  
**Alana de Andrade Soares**  
Presidente CPL Sesc/AP

  
**Cristiano Jorge Silva dos Anjos**  
Membro/Secretário CPL Sesc/AP

  
**Joziel Ferreira Bruno**  
Membro CPL Sesc/AP